



PROCESSO:	00845/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Moises Garcia Cavalheiro - 386.428.592-53 - Prefeito Municipal Robson Almeida de Oliveira - 742.642.572-04 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$33.859.964,27 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Itapuã do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do inciso XI, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou não a existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Ademais, se faz necessário a manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Sr. Robson Almeida de Oliveira, relativamente ao achado [A1](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) **(Acórdão APL TC 00532/18, Item II, alínea “b” – Processo nº 2079/18)** Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Itapuã do Oeste a observância dos alertas, determinações e recomendações que exaradas no âmbito da Prestação de Contas de exercícios anteriores mediante Processos n. 1548/2015/TCER (Acórdão APL-TC 204/15) e 1867/2017/TCER (Acórdão 630/2017- Pleno);

Situação: Não atendeu.

Comentários: Entendemos que a presente determinação não foi devidamente atendida, considerando que as determinações referentes aos citados acórdãos não foram integralmente atendidas, conforme análise efetuadas nos itens “c” ao “g” do presente achado.

- b) **(Acórdão APL TC 00532/18, Item II, alínea “d” – Processo nº 2079/18)** Determinar à Controladoria-Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como mediante Processos nº 1548/2015/TCER (Acórdão APL-TC 204/15) e 1867/2017/TCER (Acórdão 630/2017- Pleno), manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação, em autos apartados, da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Em que pese o relatório de auditoria (ID 747291), tenha abordado sobre as determinações no Item 10 do relatório, todavia, verificamos que não foi realizado uma manifestação adequada, haja vista que, deixou de informar detalhadamente quais medidas foram adotadas para cada uma das determinações, bem como informar quais determinações foram atendidas e quais não foram.

- c) **(Acórdão APL TC 00630/17, Item III.I, 1, alínea “b” – Processo nº 1867/17)** Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Instaura por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período, de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

Situação: Não atendeu.

Comentários: No relatório de auditoria interna (ID 747291) apenas afirma que as determinações estão sendo observadas pela administração (Item 10.1), bem como apresenta uma recomendação genérica ao Prefeito Municipal (Item 11, "h") para que observe as determinações exaradas nos exercícios anteriores. Ademais, não foram apresentadas evidências de que a Administração tenha atendido a determinação.

- d) **(Acórdão APL TC 00630/17, Item III.I, 1, alínea “c” – Processo nº 1867/17)** Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a Fazenda Pública Municipal contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios, de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Situação: Não atendeu.

Comentários: No relatório de auditoria interna (ID 747291) apenas afirma que as determinações estão sendo observadas pela administração (Item 10.1), bem como apresenta uma recomendação genérica ao Prefeito Municipal (Item 11, "h") para que observe as determinações exaradas nos exercícios anteriores. Ademais, não foram apresentadas evidências de que a Administração tenha atendido a determinação.

- e) **(Acórdão APL TC 00630/17, Item III.I, 1, alínea “d” – Processo nº 1867/17)** Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (g) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

Situação: Não atendeu.

Comentários: No relatório de auditoria interna (ID 747291) apenas afirma que as determinações estão sendo observadas pela administração (Item 10.1), bem como apresenta uma recomendação genérica ao Prefeito Municipal (Item 11, "h") para que observe as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

determinações exaradas nos exercícios anteriores. Ademais, não foram apresentadas evidências de que a Administração tenha atendido a determinação.

- f) **(Acórdão APL TC 00630/17, Item III.I, 1, alínea “e” – Processo nº 1867/17)** Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e Saúde; (e) procedimentos para abertura de créditos adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Conforme informado no relatório de auditoria, foi emitida a Recomendação nº 003/CGM/2018 (ID 747291, pág. 32/33), aconselhando a Administração para que fosse instituído um manual de procedimentos orçamentários, conforme exposto na determinação, todavia, não foram apresentadas evidências de que a Administração tenha atendido.

- g) **(Acórdão APL TC 00630/17, Item III.I, 1, alínea “f” – Processo nº 1867/17)** Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:
- i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;
 - ii) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;
 - iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as modernas ferramentas de fiscalização;
 - iv) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda, de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município;
 - v) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
 - vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;
 - vii) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;
 - viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;

ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres Municipais e não pagos, inclusive com a utilização de instrumento de protesto extra judicial, nos termos do Ato Recomendatório Conjunto firmado por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário Estadual, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, o que não obsta a adoção de medidas judiciais, acaso não sejam alcançados os resultados esperados, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992;

x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Conforme informado no relatório de auditoria, foi emitida a Recomendação nº 003/CGM/2018 (ID 747291, pág. 32/33), aconselhando a Administração para que fosse instituído um manual de procedimentos orçamentários, conforme exposto na determinação, todavia, não foram apresentadas evidências de que a Administração tenha atendido.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 2079/18; 01867/17; 01548/15.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Processos nº 2079/18; 01867/17; 01548/15;
- Relatório de Auditoria do Controle Interno (ID 747291);
- Processo nº 02597/18 – Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Itapuã do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

A1. Não atendimento das determinações e recomendações

Frisa-se que o achado apresentado no presente relatório se trata de possíveis impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Moises Garcia Cavalheiro (386.428.592-53), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Robson Almeida de Oliveira (742.642.572-04), Controladora com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#).

Porto Velho - RO, 12 de julho de 2019.

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditor de Controle Externo - 366
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

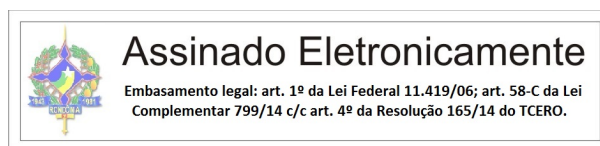
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo - 533
Portaria nº. 199/2019

Em, 18 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 17 de Julho de 2019



LUCIENE BERNARDO SANTOS
KOCHMANSKI
Mat. 366
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO